



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 440 , DE 04 DE MAIO DE 2016

Altera a redação de dispositivos da Portaria Normativa nº 198, de 07 de fevereiro de 2012, que regulamenta a participação de servidores em ações de Treinamento e Educação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a criação da Secretaria de Educação Corporativa publicada na Portaria Normativa PGJ nº 371, de 30 de abril de 2015; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos relativos a participação de servidores em ações de Treinamento e Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o caput e o parágrafo único do artigo 2º da Portaria Normativa nº 198, de 07 de fevereiro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º Compete à Secretaria de Educação Corporativa (Secor) planejar, organizar, executar e controlar as ações internas de treinamento e educação.

Parágrafo único. A Secor elaborará a programação das ações internas de treinamento e educação a serem oferecidas aos servidores, bem como aos ocupantes de cargos em comissão ou funções comissionadas, estagiários, terceirizados e outros que atuarem no MPDFT, sob coordenação da Assessoria de Políticas Institucionais.” (NR)

Art. 2º Alterar o caput do artigo 5º da Portaria Normativa nº 198, de 07 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As unidades administrativas do MPDFT, excepcionalmente, poderão requerer o apoio da Secor na realização de ações internas que não constem da programação prevista para o ano vigente.”(NR)

Art. 3º Alterar os parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Portaria Normativa nº 198, de 07 de fevereiro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

SECSAD/CEAB/PGJ 04/MAR/2016 3013315



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

“Art. 5º (...)

§ 1º Caso haja a necessidade de contratação de profissional/empresa, de pagamento de instrutoria interna ou de ajuda de custo a colaborador eventual, o requerimento deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início da atividade.”(NR)

“§ 2º Caso haja a necessidade de divulgação de edital, de elaboração de lista de frequência, de avaliação do evento e de emissão de certificado de participação, o requerimento deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início da atividade.”(NR)

Art. 4º Incluir os parágrafos 3º e os incisos I e II, e o § 4º ao artigo 5º da Portaria Normativa nº 198, de 07 de fevereiro de 2012, com as seguintes redações:

“Art. 5º (...)

“§ 3º Nos casos de emissão de certificado para os participantes de ações internas, o prazo para o atendimento será de 30 (trinta) dias, a contar do:

I - final do evento de capacitação, quando organizado pela Secor; e

II - recebimento do requerimento, acompanhado, no que couber, pelos documentos elencados no parágrafo 4º deste artigo, quando organizado por outras unidades administrativas do MPDFT.

§ 4º No requerimento devem constar as seguintes informações:

I - nome do evento;

II - justificativa;

III - objetivo;

IV - público-alvo;

V - ementa;

VI - metodologia;

VII - sugestão de docente e justificativa da sugestão;

VIII - carga horária;

IX - quantidade de pessoal a ser capacitado;

X - data, horário e local da atividade; e

XI - demais informações julgadas necessárias.” (NR)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. 5º Alterar o caput do artigo 6º da Portaria Normativa nº 198, de 07 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os certificados de conclusão serão expedidos pela Secor e assinados pelo Secretário-Geral e pelo Secretário de Educação Corporativa, exceto os relativos a ações desenvolvidas por empresas e instituições de ensino.”(NR)

Art. 6º Revogar o artigo 7º da Portaria Normativa nº 198, de 07 de fevereiro de 2012.

Art. 7º Alterar o caput do artigo 9º da Portaria Normativa nº 198, de 07 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Compete à Secretaria-Geral autorizar, no âmbito do MPDFT, a participação de servidores em ações externas de treinamento e educação.”(NR)

Art. 8º Alterar o caput e incluir os incisos I e II ao artigo 10 da Portaria Normativa nº 198, de 07 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O servidor interessado em participar de ação externa com ônus para o MPDFT deve apresentar requerimento à Secor, (via Tabularium ou sistema apropriado), nas seguintes condições e prazos:

I - inscrição, diárias e passagens, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias úteis da data de início da atividade; e

II - inscrição, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data de início da atividade.” (NR)

Art. 9º Alterar o caput do artigo 11 da Portaria Normativa nº 198, de 07 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Nos casos de ações externas com ônus para o MPDFT, a empresa ou a instituição de ensino terá prazo de 2 (dois) dias úteis para encaminhar a documentação legal solicitada pela Secor, sob pena de indeferimento da participação do servidor, o qual será imediatamente comunicado do fato.”(NR)

Art. 10. Alterar o caput do artigo 13 da Portaria Normativa nº 198, de 07 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Nas ações externas sem ônus para o MPDFT, o prazo para requerimento à Secor é de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data de início da atividade.”(NR)

Art. 11. Alterar o caput do artigo 14 da Portaria Normativa nº 198, de 07 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A participação de servidores, com ônus de qualquer natureza, é limitada a 2 (duas) ações por ano, salvo motivo devidamente justificado e mediante autorização prévia da Secretaria-Geral.” (NR)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. 12. Alterar o caput do artigo 15 da Portaria Normativa nº 198, de 07 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A critério da Secor e mediante autorização da Secretaria-Geral, será realizado processo seletivo para participação de servidores em ações de treinamento e educação.”(NR)

Art. 13. Alterar o inciso III do artigo 17 da Portaria Normativa nº 198, de 07 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

(NR) III - caso selecionado, o servidor deverá comunicar imediatamente à Secor.”

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA